

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A SEDE
DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

PRC-040/20

CARTA CONVITE

Assinado por : **JOÃO ORLANDO DE ARAÚJO VILAS**

BOAS

Num. de Identificação: BI064623890

Data: 2020.03.26 10:24:27+00'00'



CONVITE

Viana do Castelo, 25/03/2020

Assunto: Ajuste direto para Aquisição de Serviços de Vigilância para a sede da Águas do Alto Minho, S.A.

A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. é a entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho.

No âmbito da prossecução daquele escopo, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., promove o procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, pelo que se convida V. Ex.^a a apresentar proposta ao identificado procedimento, nos termos e condições a seguir regulamentadas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos.

A Vogal Executiva do Conselho de Administração da A.D.A.M.,

Inês Ferreira Alves

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- I.1** A presente carta-convite regula a consulta, por ajuste direto, para a aquisição de serviços de vigilância para a sede da Águas do Alto Minho, S.A..
- I.2** A Entidade Adjudicante é a **A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, com sede na rua Frei Bartolomeu dos Mártires n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 515486159, e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:
- Telefone: +351 258 806 900
Fax: + 351 258 806 990
Correio eletrónico: geral.adam@adp.pt
Plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>
- I.3** A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pela Vogal Executiva do Conselho de Administração em 25/03/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Águas do Alto Minho, S.A. de 22 de agosto de 2019.
- I.4** A contratação é precedida do presente procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, a) e n.º 2 do 112.º do Código dos Contratos Públicos.
- I.5** O procedimento de consulta por consulta prévia foi escolhido ao abrigo do critério consignado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- I.6** Todas as comunicações entre a **A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, e o interessado, concorrente e adjudicatário relativamente à fase de formação do contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica indicada em I.2.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1** O procedimento tem por objeto a escolha do cocontratante da **A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, para aquisição de serviços de vigilância para a sede da Águas do Alto Minho, S.A..
- 2.2** O contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, contados da outorga do contrato, sendo automaticamente renovável por sucessivos períodos de 1 (um) mês, até ao prazo máximo de 5 (cinco) meses (incluindo renovações).

3. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1** O interessado pode dirigir à A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., por escrito e através da plataforma eletrónica indicada em 1.2., pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das ditas peças do procedimento por si detetados, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de proposta, que corresponde ao dia 27/03/2020.
- 3.2** No dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta, correspondente ao dia 27/03/2020, a Vogal Executiva do Conselho de Administração, com poderes de legados para o efeito, presta os esclarecimentos solicitados e/ou pronuncia-se sobre os erros ou omissões, identificados pelos interessados.
- 3.3** A A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e determinar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 2 deste número ou até ao final do prazo de entrega de proposta, sendo que, neste caso, o prazo para entrega de proposta deve considerar-se prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do tempo decorrido desde o atraso verificado.
- 3.4** A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento ou de pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até à data prevista no n.º 3.1., bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4.2, o prazo fixado para a apresentação de proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. PREÇO BASE

- 4.1** O preço base mensal máximo que a Águas do Alto Minho, S.A. se dispõe a pagar pela prestação de serviços é de 1.780,00€ (mil setecentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2** O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 8.900,00 EUR (oito mil e novecentos euros), para o período máximo de execução contratual, com eventuais renovações, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
- 4.3** O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.

4.4 A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

5. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não são definidas as condições em que o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 71.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

6.1 Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

6.2 O concorrente deverá fazer acompanhar a proposta dos documentos seguintes:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos;
- b) **Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a esta carta-convite;

6.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

6.4 O preço da proposta deve ser expresso em euros e não incluir o imposto sobre o valor acrescentado.

7. PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

- 8.2** Exceto quanto ao documento exigido na al. a) do 8.1, quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1** A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 8, será apresentada através da plataforma eletrónica indicada 1.2, até às 23:59:59 de dia 27/03/2020, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força da prorrogação do prazo para a apresentação da proposta.
- 9.2** O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
- 9.3** A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos neles contidos.
- 9.4** A receção da proposta será registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

10. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta manter-se-á válida por um prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por iguais períodos caso o concorrente, naquele prazo, nada requeira em contrário.

11. ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

- 11.1** A A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise da proposta.
- 11.2** Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3 A A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. pode, previamente à decisão final do procedimento, convidar o concorrente a melhorar a proposta que tenha sido apresentada.

12. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

12.1 Não há lugar a adjudicação se:

- a) O interessado não apresentar proposta;
- b) A proposta apresentada vier a ser excluída;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

13.1 Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações de impedimento:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

- ii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iv. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 5 de abril de 2011;

- c) Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do respetivo código que permita a sua consulta *on line*;

14.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

14.3 Outros documentos a entregar pelo adjudicatário no prazo definido no Ponto n.º 16.1:

- a) Declaração que identifique a pessoa, morada, n.º de fax e e-mail para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato;
- b) Cópia das apólices de seguro de acordo com o estabelecido na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.

14.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

14.5 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14.6 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 3 (três) dias, proceder à respetiva supressão.

15. CAUÇÃO E RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

16. DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas na presente carta convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e suas alterações posteriores.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP]

I - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A SEDE DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. - PRC-040/20**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do [artigo 57.º](#)

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do [artigo 57.º](#)

(Redacção do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere a alínea b) do ponto 8.2]

[*Identificação do representante legal do concorrente*], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [*identificação da sociedade*], depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de ajuste direto para Aquisição de Serviços de Vigilância para a Sede da Águas do Alto Minho, S.A. - PRC-040/20, a que se refere o Convite datado de [data de envio do convite], declara que se obriga a executar o Contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelo preço mensal de € [...] (preço por extenso), que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Mais se declara que o referido preço tem por base os seguintes preços parcelares, os quais não incluem IVA, correspondentes às diferenças componentes objeto do presente procedimento:

Localidade, ...de de 2019

Assinatura

.....
(nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP)